



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 5 de Abril de 2002



Série

Número 67

## Sumário

SECRETARIA-GERAL DAPRESIDÊNCIA  
Declaração de rectificação

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS  
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
Despacho  
Rectificação

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
Aviso  
Rectificação

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ABREU CAR - SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS,  
LDA.  
Alteração de pacto social

ABREU & SARDINHAS, LIMITADA  
Contrato de sociedade  
Prestação de contas do ano de 1999  
Prestação de contas do ano de 2000

ETF - EMPRESA DE TRANSPORTES DO FUNCHAL - S.G.P.S., LIMITADA  
Prestação de contas do ano de 2001  
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

FUNCHALOBRA - CONSTRUÇÕES, LIMITADA  
Contrato de sociedade

JOLIFEMA - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA  
Contrato de sociedade

LAVINVEST - EXPLORAÇÃO DE LAVANDARIAS, LIMITADA  
Contrato de sociedade

LINO & SOUSA, LDA.  
Alteração de pacto social

MADEIRA OLD SHOP - COMÉRCIO DE BEBIDAS E ARTIGOS REGIONAIS  
LIMITADA  
Alteração de pacto social

POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DAMADEIRA, MADEIRATECNOPOLO, S.A.  
Nomeação de membros da Comissão Executiva

V. PEDRO TEIXEIRA, UNIPessoal, LIMITADA  
Contrato de sociedade

VISUAL - CENTRO DE ESTÉTICA E EMAGRECIMENTO, LDA.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**

LIGIA GONÇALVES & LIMA - COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.  
Alteração de pacto social

MINI MERCADO E BAR - MIRADOURO DA ANDORINHA, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL**

SNACK BAR - O SOL POSTO DOS CANHAS, LDA.  
Contrato de sociedade

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

### Declaração de rectificação

Por enfermar lapso na impressão, declara-se para os devidos efeitos, que nos Jornais Oficiais, da II Série, n.ºs 55/2001, 210/2001, 238/2001, 250/2001 e 250/2001 Suplemento, onde se lê:

“O Preço deste número: 1 258\$00 - 6,27 Euros”

deve ler-se:

O Preço deste número: 1 258\$00 - 6,28 Euros.

onde se lê:

“O Preço deste número: € 6,27 - 1 258\$00”

deve ler-se:

O Preço deste número: € 6,28 - 1 258\$00.

Funchal, 5 de Abril de 2002.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E LOCAL

### Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixado, para consulta, nas instalações da Direcção Regional da Administração Pública e Local, o mapa de antiguidade dos respectivos funcionários.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

Direcção Regional da Administração Pública e Local, aos 25 de Março de 2002.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Paulo Antunes de Oliveira

## SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

### Aviso

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º

117/99, de 11 de Agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs. 70-A/2000, de 5 de Maio e 157/2001, de 11 de Maio, foi aprovada a Lista de Antiguidade dos funcionários do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes e da Inspeção Regional das Actividades Económicas, por despacho do Excelentíssimo Secretário Regional dos Recursos Humanos, de 01 de Abril de 2002.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 95 do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se que as Listas de Antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional dos Recursos Humanos e Serviços Dependentes e da Inspeção Regional das Actividades Económicas, encontram-se afixadas no Serviço de Apoio e na Inspeção Regional das Actividades Económicas, respectivamente, para efeitos de consulta e, eventualmente, de reclamações, no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, em 01 de Abril de 2002.

PEL'O CHEFE DO GABINETE, Assinatura ilegível

## SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Despacho

Considerando que importa afectar à Comissão da Dissuasão da Toxicodependência um funcionário da área administrativa, para apoio nas tarefas burocráticas, designo para tanto e ao abrigo do disposto no art.º 4 n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2001/M, de 4 de Agosto, o Assistente Administrativo Principal do Quadro de Pessoal desta Secretaria Regional João José Pestana Gonçalves Figueira.

Funchal, aos 21 de Março de 2002.

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão o aviso publicado no JORAM n.º 211, II Série, de 2001.11.02, referente à

requisição da Enfermeira Especialista Maria Inês Marreiros Duarte Domingos, rectifica-se:

onde se lê:

...” e do Conselho de Administração do Hospital Nossa Senhora do Rosário – Barreiro de 2001.06.06. “

deverá ler-se:

...” e de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde de 2002.03.05.”

Centro Regional de Saúde, aos 27 de Março de 2002.

PEL’O DIRECTOR REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA, Assinatura ilegível

### SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Aviso

Pelo meu despacho nº. 33/2002, de 11 de Março:

António Catarino Gonçalves dos Reis, foi nomeado definitivamente, na sequência de concurso interno de acesso geral, na categoria de Técnico Profissional Especialista Principal, da carreira Técnico Profissional de Laboratório do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.01.

(Nos termos do artº 114º da Lei nº. 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 14 de Março de 2002.

PEL’O CHEFE DO GABINETE, Assinatura ilegível

INSTITUTO DE HABITAÇÃO  
DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA

#### Rectificação

Por ter saído com inexactidão a publicação do aviso da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais - Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, na II Série do Jornal Oficial da RAM, nº 58, de 22 de Março do ano 2002, relativo à abertura de Concurso Externo de Ingresso para um Especialista de Informática, Nível 2 Estagiário declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

onde se lê:

“...O estágio tem a duração de um ano...”

deverá ler-se:

“...O estágio tem a duração de seis meses...”

Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira em Funchal, em 01 de Abril de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRECTIVO, Paulo Alexandre de Atouguia e Aveiro

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

#### ABREU CAR - SOCIEDADE DE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS, LDA.

Número de matrícula: 06300;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511092210;

Número de inscrição: 04;

Número e data da apresentação: Ap. 85/011214

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 1.000.000\$00, para 5.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Janeiro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de três mil duzentos e cinquenta euros, a MARCELINO EUSÉBIO DOS RAMOS ABREU;
- uma do valor nominal de mil setecentos e cinquenta euros, a LÚCIAMARIACMARAGOUVEIA.

#### ABREU & SARDINHAS, LIMITADA

Número de matrícula: 07134/990419;

Número de identificação de pessoa colectiva: 974996130;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 07/990419

Maria Isabel Velosa Barreto Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Francisco José Figueira de Abreu, José Manuel Pereira Sardinha e António Alberto Pereira Sardinha, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Abril de 1999.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

1.º

1 - A sociedade adopta a denominação “ABREU & SARDINHAS, LDA.” e tem a sua sede à Rua das Hortas, número um, terceiro andar, letra B, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - Por mera deliberação da gerência pode a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem abertas ou encerradas filiais, sucursais, escritórios ou outras formas de representação no país e no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso e a retalho de frutas e produtos hortícolas, géneros alimentícios,

café, cacau, chá, bebidas, vinhos e derivados, aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.

3.º

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em outras sociedades, seja qual for o objecto social destas, podendo também associar-se por qualquer forma e com quaisquer pessoas jurídicas para constituir ou participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de dois milhões de escudos e está representado em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de um milhão e quarenta mil escudos, ao sócio Francisco José Figueira Abreu;
- duas, no valor nominal de quatrocentos e oitenta mil escudos cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel Pereira Sardinha e António Alberto Pereira Sardinha.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre e para estranhos fica condicionada ao consentimento prévio da sociedade, que poderá em primeiro lugar e os sócios em segundo, optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único - No caso da sociedade não consentir na cessão, e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, pertencente a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, podendo qualquer um deles obrigar a sociedade em actos de mero expediente.

Parágrafo primeiro - Nos mais actos a gerência deverá ser exercida por dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura do sócio Francisco José Figueira de Abreu.

Parágrafo segundo - O gerente Francisco José Figueira de Abreu pode, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade.

Parágrafo terceiro - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e outros actos de natureza semelhante.

7.º

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar de balanço a dar para o

efeito, e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, que escolherão um que a todos represente enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija outro prazo ou forma.

10.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade.

#### **ABREU & SARDINHAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07134/990419;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511131321;  
Data do depósito: 000628

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 5 de Julho de 2000.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### **ABREU & SARDINHAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 07134/990419;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511131321;  
Data do depósito: 70/010628

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Funchal, 22 de Outubro de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **ETF - EMPRESA DE TRANSPORTES DO FUNCHAL- S.G.P.S., LIMITADA**

Número de matrícula: 00881/350306;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001673;  
Data do depósito: 020314

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 2001.

Funchal, 15 de Março de 2002.

A 1.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

**ETF - EMPRESA DE TRANSPORTES DO  
FUNCHAL- S.G.P.S., LIMITADA**

Número de matrícula: 00881/350306;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511001673;  
Número de inscrição: 49;  
Número e data da apresentação: 08/020315

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.<sup>a</sup> Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta notarial onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 15 de Março de 2002.

A 1.<sup>a</sup> AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FUNCHALOBRA- CONSTRUÇÕES, LIMITADA**

Número de matrícula: 08855/020208;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511139900;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/020208.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Avelino Catanho Ribeiro e João Paulo Ornelas Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 20 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Firma

A sociedade adopta a firma "Funchalobra - Construções, Lda."

**Artigo segundo  
Sede**

- 1 - A sociedade terá a sua sede na Rua do Carmo, número 34, 2.º andar, sala 7, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, e do mesmo modo poderá a sociedade abrir agências, sucursais e filiais, no território nacional ou no estrangeiro.

**Artigo terceiro  
Objecto**

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil e obras públicas, compra e venda de bens imobiliários e comércio de materiais de construção.

**Artigo quarto  
Capital**

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil setecentos e cinquenta euros pertencente ao sócio Avelino Catanho Ribeiro e outra do valor nominal de duzentos e cinquenta euros ao sócio João Paulo Ornelas Freitas.
- 2 - Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de cinquenta mil euros, na proporção das suas participações no capital social.

**Artigo quinto  
Gerência**

- 1 - Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio João Paulo Ornelas Freitas.
- 2 - A remuneração do gerente pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.
- 3 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem quaisquer outros actos semelhantes estranhos aos negócios sociais.
- 5 - Os gerentes poderão delegar nalgum ou nalguns deles competência para a prática de determinados actos, mediante mandato expresso nesse sentido, nos termos do número 2 do artigo 261.º do Código das Sociedades Comerciais.

**Artigo sexto  
Cessão de quotas**

A cessão de quotas é livremente permitida entre sócios mas, para estranhos, a sua eficácia depende do consentimento prévio da sociedade, o qual só poderá ser dado se nenhum dos sócios não cedentes declarar não exercer o direito de preferência que, quando exercido por mais de um, caber-lhe-á na proporção relativa da sua participação no capital social.

**Artigo sétimo  
Amortização de quotas**

- 1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

**Artigo oitavo  
Transmissão por morte**

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade,

nomearão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo nono  
Convocação das assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outras formalidades ou prazo mais longo.

Artigo décimo  
Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a sua gerência é corres pondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

**JOLIFEMA- PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LIMITADA**

Número de matrícula: 08806/020115;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511203357;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 06/020115

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Manuel do Livramento e Emanuel Feliciano Filipe Macedo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro  
Firma e sede

Um - A sociedade adopta a firma "Jolifema - Promoção Imobiliária, Lda.", e terá a sua sede na Rua das Mercês, número 26, Sala E, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Dois - A gerência. poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Segundo  
Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção, aquisição, venda, permuta e arrendamento de imóveis.

Terceiro  
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, encontra-se representado em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José Manuel do Livramento e Emanuel Feliciano Filipe Macedo

Quarto  
Cessão de quotas

A cessão e divisão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

Quinto  
Gerência

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três - Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Quatro - A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de acto.

Sexto  
Amortização

Um - A sociedade reserva-se o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Se for decretada a interdição ou inabilitação do seu titular por sentença transitada em julgado;
- Em caso de arrolamento, arresto, penhora ou inclusão em massa falida;
- Se houver exclusão de sócio.

Dois - Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é, no caso da alínea a) o valor acordado entre as partes, no caso da alínea b) o valor apurado, tendo por base todo o património social líquido; no caso da alínea c) o resultado apurado no último balanço e no caso da alínea d) o respectivo valor nominal.

Três - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios, baseada na verificação dos pressupostos legais e contratuais e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio.

Quatro - A deliberação deve ser tomada no prazo de sessenta dias a contar do conhecimento, por algum gerente, do facto que permita a amortização.

Cinco - O pagamento da contrapartida é feito, salvo deliberação ou disposição legal em contrário, em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de juros ou encargos, vencendo-se a primeira trinta dias após a respectiva deliberação.

Seis - No caso de a sociedade não autorizar a cessão a estranhos, obriga-se a amortizar a quota do sócio que pretenda afastar-se da sociedade, pelo valor do último balanço aprovado.

Sétimo  
Transmissão por morte

Por morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes e os herdeiros do falecido, os quais, na hipótese de pluralidade, nomearão um de entre si que a todos represente.

Oitavo  
Convocação

As assembleias gerais são convocados por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei prescrever outras formalidade e prazos.

Nono  
Prestações suplementares

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante de dez mil euros

desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Décimo  
Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Disposições transitória

Desde já fica a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos em nome da sociedade, podendo para o efeito movimentar a conta aberta em nome da sociedade no Banco Internacional de Crédito.

**LAVINVEST - EXPLORAÇÃO DE  
LAVANDARIAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 08733/011210;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511195818;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.05/011210

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Ricardo Paulo dos Santos Silva e João Gris Marques Teixeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira  
Firma

A sociedade comercial adopta a firma "LAVINVEST - Exploração de Lavandarias, Lda."

Segunda  
Objecto

A sociedade tem por objecto: lavandaria e limpeza a seco de têxteis e peles; actividades de limpeza industrial.

Terceira

A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta  
Sede

- 1 - A sociedade tem a sua sede, à Rua do Carmo, n.º64, 1.º andar, sala B, freguesia de Sé, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

Quinta  
Capital

- 1 - O capital é de cinquenta mil euros, integralmente realizado em dinheiro.

- 2 - O capital corresponde à soma de duas quotas, cada uma no valor nominal de vinte e cinco mil euros, pertencentes uma ao sócio Ricardo Paulo dos Santos Silva e outra ao sócio João Gris Marques Teixeira.

Sexta  
Gerência

- 1 - A gerência social será exercida pelos sócios Ricardo Paulo dos Santos Silva e João Gris Marques Teixeira, desde já nomeados gerentes.
- 2 - A sociedade será administrada e representada em juízo ou fora dela, activa e passivamente, pela gerência.
- 3 - A gerência, dispensada de caução, será remunerada ou não nas condições e nos termos a definir pelos sócios, em deliberação tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.
- 4 - A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura conjunta dos dois sócios gerentes nomeados.

Sétima  
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, sendo, para estranhos, necessário o consentimento da sociedade.
- 2 - A sociedade tem o direito de preferência nas cessões de quotas para estranhos.

Oitava  
Morte ou interdição de sócio

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais se forem vários, escolherão um entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.
- 3 - No caso de morte, o sócio gerente sobrevivente ficará com todos os poderes de gerência até à nomeação do representante da quota indivisa.
- 4 - O segundo gerente será nomeado pelo representante da quota indivisa, obrigando-se a sociedade com as assinaturas do sócio gerente sobrevivente e do gerente nomeado pelo representante da quota indivisa.

Nona  
Amortização da quota

- 1 - A sociedade poderá amortizar quotas nas seguintes hipóteses:
  - a) por acordo com o respectivo titular;
  - b) no caso de a quota ser alvo de arresto, penhora ou qualquer outro tipo de apreensão judicial;
  - c) desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente, prejudique os interesses da sociedade;

- 2 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.
- 3 - A deliberação deve ser tomada no prazo de noventa dias, contados a partir do conhecimento por gerente da sociedade do facto que permita a amortização.
- 4 - O valor da quota para efeitos de amortização por acordo com o respectivo titular, será o que resulte desse acordo.
- 5 - O preço da amortização quando ocorra facto mencionado nas alíneas b) e c) deste artigo, será o que resulte do último balanço aprovado.

Décima  
Lucros

A sociedade deliberará, por maioria simples, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Décima primeira  
Assembleias gerais

As reuniões em assembleia geral serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Cláusula transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

**LINO & SOUSA, LDA.**

Número de matrícula: 04518;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511043694;  
Número de inscrição: 05;  
Número e data da apresentação: Ap. 84/011214

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 5.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Janeiro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos de euros, a José Cirilo de Sousa;
- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, a Maria Teresa Abreu de Aguiar Sousa.

**MADEIRAOLD SHOP- COMÉRCIO DE BEBIDAS E  
ARTIGOS REGIONAIS, LIMITADA**

Número de matrícula: 98539/010911;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511197217;  
Número de inscrição: 04;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/020213

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Março de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capital social

O capital social é no montante de nove mil e quinhentos euros, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma ao valor nominal de nove mil euros, ao sócio António Manuel Brazão; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros, à sócia Mana Celeste Lira Caldeira Brazão.

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida pelo o sócio, António Manuel Brazão que, desde já, fica nomeado gerente, sendo que a sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pela assinatura de um gerente.

**POLO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DAMADEIRA,  
MADEIRATECNOPOLO, S.A.**

Número de matrícula: 06514/971107;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511101570;  
Número de inscrição: 09;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/020307

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada fotocópia da acta onde consta a nomeação dos membros da "Comissão Executiva - Raúl Elmano Silva de Caires, Jorge Maurício Pinto Correia e João da Costa Mateus.

Funchal, 8 de Março 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**V. PEDRO TEIXEIRA, UNIPESSOAL, LIMITADA**

Número de matrícula: 08730/011206;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201729;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.28/011206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:



Certifica que por Virgílio Pedro Pontes de Gouveia Teixeira, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 17 de Janeiro de 2002.

O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

Cláusula primeira  
Firma e sede

- 1 - A sociedade adopta a firma "V. Pedro Teixeira, Unipessoal, Lda.", e tem a sua sede à Rua Dr. Fernão de Ornelas, 56, 4.º andar, Sala Y, no Funchal.
- 2 - A gerência da sociedade poderá deslocar a sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Cláusula segunda  
Objecto

A sociedade tem por objecto a promoção e venda de espaços comerciais em revistas e órgãos de comunicação social para fins publicitários.

Cláusula terceira  
Participações

A sociedade pode adquirir e alienar participações de toda a espécie, associar-se ou interessar-se por qualquer forma e com qualquer entidade noutras sociedades, empresas, agrupamentos complementares ou consórcios, constituídas ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora, bem como fazer parte e fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários a tais fins.

Cláusula quarta  
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros, constituído por uma única quota, de igual valor, pertencente ao sócio Virgílio Pedro Pontes de Gouveia Teixeira.

Cláusula quinta  
Prestações suplementares

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros.

Cláusula sexta  
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução, e remunerada, ou não, será exercida pelo único sócio, Virgílio Pedro Pontes de Gouveia Teixeira, desde já nomeado.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a gerência pode ser conferida a não sócio, caso a sociedade assim o entenda.

- 3 - Ao gerente é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor, prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto social.

Cláusula sétima  
Transmissão por morte

No caso de falecimento do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Cláusula oitava  
Transformação da sociedade

O sócio único poderá, a todo o tempo, transformar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota, ou por aumento de capital.

Cláusula nona  
Derrogações

As normas legais dispositivas podem ser derogadas por mera deliberação social.

Cláusula décima  
Negócios com a sociedade

O único sócio da sociedade fica, desde já, autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, devendo, nos termos do disposto no número um do artigo duzentos e setenta, traço F, do Código das Sociedades Comerciais tais negócios servirem a prossecução do objecto da sociedade.

Cláusula décima primeira  
Lucros

O lucro de cada exercício terá aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do número um do artigo duzentos e dezassete do Código das Sociedades Comerciais.

Cláusula décima segunda  
Disposição transitória

A sociedade, a partir desta data, assume todos os direitos e obrigações decorrentes dos actos que vierem a ser praticados pela gerência, em nome desta, no normal exercício da actividade da mesma, ficando, desde já, a gerência autorizada a celebrar os negócios jurídicos que se afigurem necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais, ficando desde já o gerente autorizado a movimentar e levantar o depósito da entrada em dinheiro constituído no Banco Comercial Português correspondente ao capital social para fazer face às despesas inerentes à constituição e registo da sociedade e compra de bens e equipamentos.

**VISUAL- CENTRO DE ESTÉTICA E  
EMAGRECIMENTO, LDA.**

Número de matrícula: 04706;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511047959;  
Número de inscrição: 03;  
Número e data da apresentação: Ap. 86/011214

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital de 400.000\$00, para 5.000 euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 9 de Janeiro de 2002.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Quarta

O capital social integralmente realizado é de cinco mil euros e está representado em quatro quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de mil e trezentos euros, a Idalina Policarpo de Freitas Camacho;
- uma do valor nominal de mil trezentos euros, a Célia Policarpo de Freitas Gonçalves;
- uma do valor nominal de mil e duzentos euros, a Carlos Manuel de Olim Camacho;
- uma do valor nominal de mil e duzentos euros, a Eusébio José de Gouveia Gonçalves.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

#### LIGIAGONÇALVES & LIMA- COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.

Número de matrícula: 00502/960110;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077483;  
Número de inscrição: 02, 03 e 04;  
Número e data da apresentação: Ap.10 e 11/20011220  
Sede: Sítio da Tendeira, Caniço, Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe foi dada autorização da manutenção do apelido "Lima" na firma social;

- foi aumentado o capital redenominado e alterado o pacto, tendo em consequência, sido alterado o artigo do contrato que ficou com a seguinte redacção:

#### Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas:

- uma do valor nominal de mil quatrocentos e quarenta e seis euros e seis cêntimos que pertence ao sócio José Lindoro Gonçalves; e
- outra do valor nominal de três mil quinhentos e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos que pertence à sócia Lígia Maria Correia Nunes Gonçalves.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 21 de Janeiro de 2002.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

### MINI MERCADO E BAR - MIRADOURO DA ANDORINHA, LDA.

Número de matrícula: 01051/20020201;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511204787;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 05/20020201;  
Sede: Estrada de Santo António da Serra, 102, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Correia c. c. Maria Lúcia Teixeira Abreu e Maria Lúcia Teixeira Abreu, casada foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

#### Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "Mini Mercado e Bar – Miradouro da Andorinha Lda.", e tem a sua sede na Estrada de Santo António da Serra, 102, freguesia e concelho de Santa Cruz.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

#### Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabacos; exploração de estabelecimentos de bebidas.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### Artigo 3.º

- 1 - O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, e está dividido em duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Correia e Maria Lúcia Teixeira Abreu.
- 2 - Por unanimidade dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte milhões de euros.

#### Artigo 4.º

- 1 - A administração e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios José Correia e Maria Lúcia Teixeira Abreu que, desde já, ficam designados gerentes.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente

#### Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de

quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 6.º

Por morte de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

#### Artigo 7.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar, podendo ser usados, no todo ou em parte, para constituição ou reforço de quaisquer fundos julgados convenientes.

#### Artigo 8.º

- 1 - As cessões, totais ou parciais de quotas a título oneroso a favor de não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.
- 2 - A divisão de quotas é sempre permitida entre herdeiros de sócios falecidos ou contitulares de quotas.

#### Disposição transitória

A gerência da sociedade fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado no "Banif - Banco Internacional do Funchal, S.A.", para fazer face a despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 7 de Março de 2002.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE PONTA DO SOL

#### SNAK-BAR - O SOLPOSTO DOS CANHAS, LDA.

Número de matrícula: 00645/020104;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511202857;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: 01/020104

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante:

Certifica que entre Luís Manuel Sampaio e João Carlos Gonçalves da Luz foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro  
Firma

A sociedade adota a firma "SNAK-BAR - O SOLPOSTO DOS CANHAS, LDA.".

Segundo  
Sede

A sociedade tem a sua sede ao sítio do Vale e Cova do Pico, freguesia de Canhas, concelho de Ponta do Sol.

#### Artigo 3.º Objecto

A sociedade tem por objecto: Exploração de restaurantes e similares de hotelaria, bem como estabelecimentos de bebidas.

#### Artigo 4.º Capital social

O capital social é de cinco mil euros integralmente realizado em dinheiro correspondente ao valor das quotas subscritas pelos sócios:

- a) O sócio Luís Manuel Sampaio da Silva subscrive uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos e cinquenta euros.
- b) O sócio João Carlos Gonçalves da Luz subscrive uma quota no valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta euros.

#### Artigo 5.º Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada, ou não, pertence a ambos os sócios. A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os sócios poderão posteriormente por deliberação nomear pessoas estranhas à sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado, para o exercício da gerência.

Parágrafo segundo: A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

#### Artigo 6.º Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros, desde que decidido por unanimidade.

#### Artigo 7.º Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade.

#### Artigo 8.º Morte

No caso de morte de sócio, os herdeiros escolherão um entre eles para o representar na sociedade; a transmissão da quota dependerá da aceitação unânime, pelos restantes sócios, do herdeiro que for escolhido entre os demais para o representar na sociedade.

#### Artigo 9.º Convocação

A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Ponta do Sol, 6 de Fevereiro de 2002.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas . . . . .	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas . . . . .	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries . . . . .	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries . . . . .	€ 57,20	€ 28,57;
Completa . . . . .	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.